

PROJETO DE LEI Nº..... DE 2003.

(Do Senhor Paes Landim)

Institui política para aproveitamento de jovens dispensados do serviço militar obrigatório e de treinamento em trabalho para primeiro emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O treinamento em trabalho para primeiro emprego se destina a jovens dispensados do cumprimento do serviço militar obrigatório e a todos outros com, no máximo, 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único – Observada a duração máxima de um ano de contratação, o disposto nesta lei poderá ser aplicado também aos que já tiverem 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 2º - O treinamento objetiva acostumar e afeiçoar o jovem ao trabalho e dar-lhe experiência exigida para obtenção de emprego.

Art. 3º - A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado poderão contratar os jovens, para desempenho de atividades compatíveis, por prazo máximo de doze meses, na condição de aprendizes, proporcionando-lhes oportunidade de aquisição de experiência no próprio trabalho.

Parágrafo único – A contratação de aprendizes não terá vínculo empregatício, de servidor público ou definitivo, não gerando outros direitos e obrigações além dos previstos nesta lei.

Art. 4º - A contratação de aprendiz respeitará a proporção máxima de 01 (um) para 05 (cinco) empregados ou servidores públicos efetivos.

Art. 5º - Não se poderá exigir do aprendiz mais de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nem se pagará a ele, por mês, remuneração inferior ao valor de um salário mínimo.

Art. 6º - Só poderá ser descontado da remuneração do aprendiz:

I – proporcionalmente, o valor referente a falta ou atraso;

II – até 6% (seis por cento) por vale-transporte, pagamento ou reembolso das respectivas despesas no deslocamento de ida e volta da residência ao local do trabalho;

III – até 10% (dez por cento) para plano de saúde ou seguro, se lhe for assegurado.

Art. 7º - Não se adaptando aos serviços ou descumprindo suas obrigações, o contratado poderá ser dispensado antes do término do prazo de contratação.

Art. 8º - Em qualquer hipótese de término de contratação ou dispensa do aprendiz, deve ser pago a ele 1/12 (um doze avos) de sua remuneração mensal por mês de efetiva prestação de serviços, exceto quando lhe der causa o contratado antes do prazo da contratação.

Art. 9º - Nas atividades consideradas por lei como perigosas ou insalubres, será assegurado ao aprendiz seguro de vida, que cubra doença profissional, incapacitação ou morte.

Parágrafo único – Enquanto durar o impedimento para o trabalho e, no máximo, até o término do contrato, deverá ser paga ao aprendiz, como indenização, por mês, 60% (sessenta por cento) de sua remuneração normal.

Art. 10 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir conflitos relativos ao contrato de aprendiz.

Art. 11 – Quanto a outras formas e condições diferentes do exercício de atividades por aprendiz, continuarão aplicáveis as leis próprias e específicas.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho exige, para contratação, que o candidato tenha experiência anterior. Contudo, não lhe oferece, como não há norma legal que discipline e estimule, a oportunidade de adquirir a requerida experiência.

Nas mesmas condições do vínculo empregatício ou definitivo, o empregador sempre preferirá o trabalhador já experiente.

Por outro lado, enquanto não definida a situação de cumprimento ou não do serviço militar obrigatório, o jovem não encontra emprego ou não pode treinar para ele.

É evidente que o trabalho, com aprendizado no seu próprio exercício, no aprender fazendo, constitui um meio de educação informal, exigindo de quem oferece a oportunidade para ele paciência e investimento a fim de ensinar.

O jovem, para sentir-se útil e realizado, precisa de um primeiro emprego que, não deverá ter, sob pena de ferir a dignidade pessoal, as características de benemerência ou assistência social, mas de profissionalização.

Sem norma legal que crie condições reais de oferta ao jovem de treinamento e experiência no próprio mundo do trabalho para obtenção do primeiro emprego, o problema não terá solução.

O encaminhamento prático e viável para que o jovem ganhe experiência e seja treinado para se profissionalizar é dedicar a isto, pelo menos, um ano. No entanto, para conseguir este intento, é preciso disponibilizar a empresas e empregadores condições especiais para que acolham o aprendiz de trabalhador.

Socialmente, é necessário também criar oferta que tire os jovens do perigoso ócio.

O presente projeto contempla todos estes objetivos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**